



Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia Legislativa Chan, Melinda Mei Yi

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.^a Deputada Chan, Melinda Mei Yi, de 1 de Julho de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 601/E462/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa, que deu entrada no Gabinete do Chefe do Executivo em 6 de Julho de 2015:

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) tem dado muita importância à auscultação da opinião pública e procedido, através de vários meios de consulta, à recolha de opiniões que servem de referência à acção governativa e tomada de decisões. Com vista à implementação da governação científica e à regulação da consulta de políticas, foram publicadas por iniciativa do Governo da RAEM em 2011 as “Normas para a Consulta de Políticas Públicas” (a seguir designadas simplesmente por “Normas”) que regulam o processo da consulta no seu todo, com o objectivo de criar um bom ambiente de consulta que promova a participação dinâmica do público e seja favorável ao impulsionamento da acção governativa.

No propósito de assegurar a eficácia das acções consultivas, é bastante relevante a interacção com os destinatários da consulta. Assim, as Normas estabelecem o princípio da igualdade de participação do público a observar pelos serviços públicos, no sentido de determinar os destinatários da consulta de acordo com as características da política constante dos projectos de consulta, procurando incluir na consulta os principais destinatários e assegurar um equilíbrio adequado relativo à proporção dos diversos destinatários. As Normas também definem que o



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

relatório final da consulta deve ser publicado, por escrito, no prazo de 180 dias após o termo do período de consulta, por parte do respectivo serviço público, relatório que deve conter uma síntese das opiniões recolhidas e constar de respostas e explicações sobre as questões-chaves, com indicação das grandes alterações e da organização eventual de trabalhos posteriores. Medidas que têm em vista reforçar a interacção e comunicação bidireccionais entre a sociedade e o Governo relativamente à consulta política e que contribuem para mobilizar o público a participar em acções futuras.

Com a entrada em vigor das Normas, os serviços públicos implementam as acções de consulta em cumprimento das mesmas. A execução das acções implica despesas de diferentes rubricas nos âmbitos da administração e de recursos humanos e materiais. De harmonia com o regime contabilista vigente, as despesas em causa, nomeadamente as despesas com a administração e com recursos humanos são suportadas, em regra, por verbas para despesas gerais de exercício dos respectivos serviços organizadores. Assim não estão disponíveis estatísticas autónomas sobre despesas relativas à consulta. Na verdade, como as acções de consulta integram atribuições e funções dos serviços organizadores, o pessoal e demais recursos necessários à consulta são afectados pelos serviços organizadores da consulta no âmbito dos seus recursos humanos e orçamento, no sentido de satisfazer as necessidades decorrentes das acções consultivas, procurando concluir da melhor forma esta tarefa.

O Governo da RAEM tem acompanhado de modo permanente a aplicação das Normas e procedeu à revisão sobre a eficácia da sua aplicação. As conclusões da revisão demonstram que, de um modo geral, os serviços procederam a consultas em cumprimento das Normas, nomeadamente quanto ao documento de consulta que



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

serve de base, o prazo de consulta não inferior a 30 dias, prestação de informações sobre a consulta e utilização de formas diversificadas e integradas de modo a melhor aproveitar a opinião pública. Verificam-se, porém, aspectos a melhorar em algumas componentes, tais como o balanço e a avaliação após a conclusão das acções consultivas. Na verdade, a estatística mostra que não faltam projectos de consulta cujo relatório final da consulta não foi publicado no prazo de 180 dias após o termo do período de consulta, e que o conteúdo do relatório final da consulta também não satisfaz as exigências das Normas.

Com vista a tornar as Normas mais eficazes em termos de aplicação, o Governo da RAEM elabora, mediante a Comissão de Coordenação da Reforma da Administração Pública e no uso das faculdades conferidas pelas Normas, em face das conclusões da revisão e das opiniões do público e da comunidade em relação aos projectos de consulta, “esclarecimentos essenciais” específicos que são divulgados junto dos serviços públicos através de ofício-circular, por forma a aprofundar o conhecimento e domínio do teor das Normas por parte dos serviços públicos, de modo a melhor implementar as respectivas disposições

O documento clarifica essencialmente as seis partes do processo da consulta de políticas que merecem maior cautela, a saber: o âmbito de aplicação das Normas, trabalhos preparativos referentes à recolha das opiniões da sociedade e elementos para investigação, planeamento, organização e coordenação da consulta, realização da consulta de políticas, concepção e conteúdo do documento de consulta, bem como o balanço e a avaliação do projecto de consulta.

Os “esclarecimentos essenciais” das Normas avançam no sentido de clarificar a definição dos destinatários da consulta e as matérias a constar no balanço da



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

consulta e feedback. Na implementação da consulta pública, os serviços públicos devem definir os destinatários da consulta em função das características da política - que incluem os objectivos da consulta, a abrangência da política, os grupos destinatários atingidos, o grau de especialização e concernência da sociedade - e das características dos destinatários da consulta - tais como: o sexo, grupo etário, profissão e distribuição geográfica -, de modo a cobrir os respectivos grupos alvo, promovendo a igualdade de participação e melhorando a eficácia da consulta.

A par disso, nos “esclarecimentos essenciais” das Normas destacam-se novamente a importância do relatório final da consulta e as respectivas disposições, nomeadamente a necessidade de responder e de esclarecer questões de idêntica natureza e essenciais, uma vez que o mesmo relatório se trata do feedback final para os intervenientes da consulta e serve de fundamentação para a definição da política, dotando as políticas de maior grau de legitimidade e racionalidade. Em virtude de os serviços organizadores serem obrigados a responder e de esclarecer questões de idêntica natureza e essenciais, a publicação do relatório final da consulta, que se articula com a divulgação das políticas, é equivalente à justificação da aceitação ou não das respectivas sugestões.

Segundo elementos disponíveis, com a emissão dos “esclarecimentos essenciais” das Normas, tem-se registado um melhoramento ao nível da publicação do relatório final de projecto de consulta. Até ao momento, todos os serviços cumprem o prazo definido nas Normas para a publicação do relatório final.

No futuro, o Governo da RAEM continuará a implementar as Normas e os seus “esclarecimentos essenciais”, mantendo um relacionamento e colaboração estreitos com os serviços públicos, no sentido de lhes prestar os devidos apoio e ajuda, por



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

forma a que os mesmos compreendam e implementem de modo adequado as Normas. Além disso, o Governo da RAEM irá aperfeiçoar os mecanismos de consulta de políticas, através de uma série de acções tais como a optimização da criação e funcionamento dos organismos consultivos, o estabelecimento de regras sobre o mandato e acumulação de funções dos seus membros, bem como a intensificação da divulgação das informações do Governo, no sentido de integrar a opinião pública nas acções governativas e de desenvolver a eficácia real da consulta.

Aos 21 de Setembro de 2015.

O Director do SAFP,

Kou Peng Kuan

Intérprete-tradutor: Cheong Tac Veng
Letrada: Maria Filipa Fernandes Martins